Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 14617/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20502/2015
PROTOCOLO	**:** 1651041
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** JURACILDA DIAS ROCA (COMPANHEIRA)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Juracilda Dias Roca, na condição de companheira, do ex-servidor Sr. Arildo Benedito Victório de Almeida, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Operacionais/Auxiliar de Serviços de Engenharia, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – AGESUL.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-9977/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-17865/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Juracilda Dias Roca, na condição de companheira, do ex-servidor Sr. Arildo Benedito Victório de Almeida, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verificamos que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso II, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” nº 5.439, publicado no Diário nº 9.046, de 17.11.2015, fls. 13.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/11/2015
Prazo de Entrega	02/12/2015
Remessa (postagem/protocolo)	27/11/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Juracilda Dias Roca, na condição de companheira, do ex-servidor Sr. Arildo Benedito Victório de Almeida, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Operacionais/Auxiliar de Serviços de Engenharia, com fulcro no artigo 34, inciso II

da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.